

ANEXO 2

REGULAMENTO DAS ESTRUTURAS PRÓPRIAS

A – Condições Disponibilizadas e Conservação das Estruturas

- 1) Os espaços a disponibilizar terão as áreas e dimensões discriminadas no N^o 6 das *Disposições Gerais* e situar-se-ão nas zonas indicadas no *Anexo 1 – Mapa de Localização Geral*;
- 2) Aos espaços localizados nas zonas A e B são disponibilizados um ponto de abastecimento de água, drenagem de esgoto e um ponto de electricidade, sendo a potência eléctrica disponível de 1x16 Amperes;

Aos espaços localizados nas zonas C e E será disponibilizado apenas um ponto de electricidade;

Aos espaços da zona E apenas será disponibilizado o espaço destinado ao estacionamento da viatura.
- 3) As eventuais falhas de energia, água ou problemas com a drenagem de esgotos, não podem ser imputáveis às Sanjoaninas 2010, uma vez que esta não é prestadora desses serviços;
- 4) Os arrendatários são responsáveis pela montagem das estruturas a instalar nos espaços, sendo apenas permitida a instalação de estruturas pré-fabricadas, nomeadamente rolotes, carrinhos de cachorro. Não será permitida a construção de estruturas em costaneiras, salvaguarda-se a decisão desta comissão para a utilização de outros tipos de estruturas não referidas.
- 5) Os arrendatários não podem exceder, no exercício das suas actividades, a área que lhes for adjudicada;

B – Actividade Permitida e Regras de Funcionamento

- 6) Todas as estruturas devem funcionar única e exclusivamente no estrito cumprimento do discriminado no n.º 7, 8 e 9 das *Disposições Gerais*;
- 7) Não será permitido o uso de qualquer tipo de aparelhagens sonoras para emissão dentro e fora das estruturas instaladas;

- 8) A decoração das instalações é da estrita responsabilidade dos arrendatários;
- 9) A tabela de preços de todos os produtos comercializados deverá ser afixada em local bem visível;
- 10) É expressamente proibido colocar qualquer tipo de elementos publicitários, dentro ou fora das estruturas instaladas (incluindo mobiliário utilizado), excepto o pertencente aos patrocinadores oficiais das festas;

C – Controlo da Actividade pela Organização e Patrocinadores

- 11) Os arrendatários encontram-se obrigados a facilitar o acesso às respectivas instalações pela Comissão das Sanjoaninas 2010, tendo em vista a verificação do cumprimento do contrato e presente regulamento, bem como às entidades públicas com competências de fiscalização higieno-sanitária;
- 12) De igual modo, estão autorizados os patrocinadores oficiais a fiscalizarem a utilização dos respectivos produtos e/ou marcas representadas nos diversos espaços adjudicados;

D – Disposições Diversas

- 13) Em virtude da existência de patrocinadores oficiais das festas, com direito de exclusividade de fornecimento de cerveja, águas e refrigerantes; café; gelados e gás ficam os arrendatários obrigados a adquirir os produtos por estes fornecidos;
- 14) O abastecimento dos espaços por viaturas afectas à actividade dos arrendatários, só poderá ser efectuado entre as 08h00 e as 18h00. Será entregue um *livre-trânsito* por cada espaço, contendo o nome do arrendatário e a matrícula da viatura a utilizar bem como o percurso ao qual tem acesso;
- 15) A Comissão procederá à entrega dos espaços aos arrendatários, até ao dia 11 de Junho de 2010, com excepção dos espaços das zonas C, D e E que apenas poderão ocupar os espaços no primeiro dia das festas;
- 16) Os arrendatários deverão retirar todos os seus haveres até às 18 horas do dia 29 de Junho. Se tal não acontecer, terão aqueles de proceder à sua recolha no Aterro Sanitário Intermunicipal até ao dia 12 de Julho. Findo este prazo, esses bens reverterem a favor das Sanjoaninas 2010, que poderá dar-lhes o destino que entender.

E – Condições de Pagamento

- 17) A liquidação do aluguer dos espaços deverá ser imediatamente efectuada no acto de assinatura do contrato;
- 18) Para a zona B, com a assinatura do contrato é obrigatória a entrega de um cheque pré-datado, com data de 19 de Junho de 2010, no valor de 3.000€ (três mil Euros) a título de caução, que será imediatamente accionada caso se verifique o incumprimento de qualquer uma das condições previstas no contrato a celebrar entre a Sanjoaninas 2010 e os arrendatários;

F – Resolução Contratual

- 19) Sem prejuízo do disposto no n.º anterior a Comissão das Sanjoaninas 2010 poderá em caso de contínuos incumprimentos do contrato e ou do presente regulamento denunciar aquele como encerrado;
- 20) Constitui ainda causa de incumprimento contratual a violação por parte dos arrendatários das normas que regem a actividade de vendas ambulantes, ou fixas, de bebidas e alimentos, designadamente as previstas no DLR. n.º 8/2003/A, de 11 de Março, DL n.º 9/2002, de 24 de Janeiro, regulamento geral do ruído (aprovado pelo DL n.º 292/2000 de 14 de Novembro e alterado pelo DL n.º 258/2002 de 23 de Novembro, e pelo n.º 16/2002, de 26 de Março, bem como o incumprimento das condições previstas no alvará que titula o exercício de tal actividade, emitido pela Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e corresponde ao auto de vistoria do Médico Veterinário Municipal.

Angra do Heroísmo, 25 de Março de 2010

A Comissão das Sanjoaninas 2010